COMISSÃO DE SAÚDE, DIREITO DOS ANIMAIS, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 486/2025

> **EMENTA:** Parecer da Comissão de Saúde, Direitos dos Animais, Previdência e de Assistência Social ao Projeto de Lei n° 486/2025, que "Institui o Programa 'Mais Saúde para Cuidar', voltado à criação de núcleos de apoio à saúde mental das mães atípicas com filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na rede municipal de ensino, e dá outras providências". **Pela viabilidade do Projeto de Lei.**

01- A princípio, observa-se que o Projeto de Lei n° 486/2025 tramitou na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, obtendo a devida aprovação na CLJR e voto pela rejeição na CFOCF.

02- Diante disso, ressalta-se que a proposta contempla a **criação de Programa**, voltado especificamente para apoiar a **saúde mental das mães atípicas**, ou seja, aquelas que têm filhos diagnosticados com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** matriculados na rede pública municipal de ensino de Natal/RN.

03- Com efeito, segundo a Constituição Federal de 1988, no art. 1°, inciso III, dispõe:

> Art. 1° A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
>
> (...)
>
> III - a dignidade da pessoa humana;

(...)

04- Sob essa ótica, destaca-se ainda, o art. 6° do mesmo texto legal, que diz: "São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, **a proteção à maternidade** e à infância, **a assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição." (grifo nosso)

05- Ainda sob esse contexto, consoante pesquisa intitulada "Luta de mães de crianças autistas é marcada pela dor do abandono", publicada no Jornal da USP, que disserta que:

> **"Responsável pela pesquisa As dores das mães com filhos com deficiência, a psicóloga Ana Celeste de Araújo Pitiá afirma que essas mulheres acumulam a dor da perda do "filho ideal" e do abandono com a sobrecarga emocional. Especialista em psiquiatria e acompanhamento terapêutico pela Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto (EERP) da USP, Ana Celeste garante que esse é um cenário que se repete, pois na maioria dos casos são as mulheres que precisam entrar na luta para que as crianças recebam um tratamento digno, deixando as próprias necessidades para trás. Para a pesquisa, a psicóloga avaliou as experiências de 240 mães, com idades entre 32 e 51 anos, que se dedicam aos cuidados dos filhos especiais e que usam o ODAPP, um aplicativo que conecta famílias de crianças autistas a profissionais da área da saúde. Os resultados do estudo ainda estão em fase de publicação, mas a especialista adianta que identificou "um alto nível de abnegação dessas mães ao voltarem-se mais para os seus filhos, esquecendo-se muitas vezes de si próprias". O problema se agrava, observa a pesquisadora, pois o acúmulo de funções e o pouco tempo para si mesmas aumentam a tensão e podem fazer essas mães entrarem em colapso. Tudo, segundo Ana Celeste, pela falta de apoio profissional para lidarem com esse momento. "** (Fonte: JORNAL DA USP.

Luta de mães de crianças autistas é marcada pela dor do abandono. Disponível em: https://jornal.usp.br/atualidades/luta-de-maes-de-criancas-autistas-e-marcada-pela-dor-do-abandono/. Acesso em: 29 jan. 2026.

06- Diante desse cenário, evidencia-se a relevância de políticas públicas voltadas à promoção da saúde e do bem-estar, capazes de fortalecer a cidadania e a autonomia social dos indivíduos. O Programa em comento propõe uma atuação integrada entre o poder público, profissionais da saúde, instituições de ensino, organizações comunitárias e sociedade civil, estimulando a cultura do cuidado em saúde mental, da responsabilidade coletiva e da solidariedade.

07- Ante o exposto, mediante as atribuições previstas à Comissão supracitada, emitimos posicionamento favorável ao Projeto de Lei nº 486/2025 de autoria do Vereador Kleber Fernandes.

É como voto

Câmara Municipal de Natal/RN, 19 de fevereiro de 2026.

JOÃO BATISTA TORRES

RELATOR

ASSINATURA

MAURO CÉLIO LACERDA CARNEIRO DE BARROS
OAB/RN 9857

MAURO CELIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Assessoria jurídica – OAB/RN 2275